

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico com uma área de 165,5750 ha.

Assim:

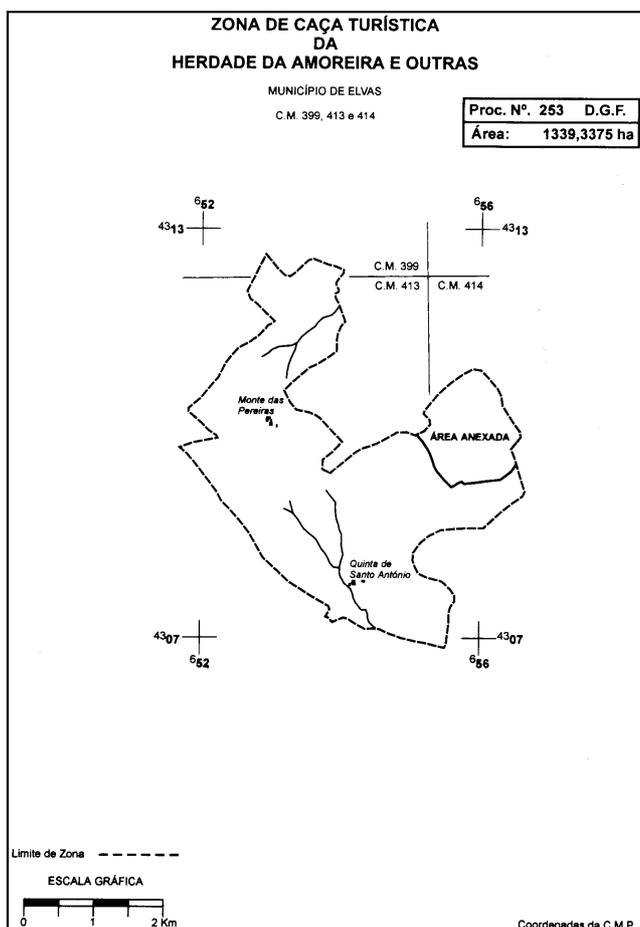
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvidos o Conselho Nacional da Caça e de Conservação da Fauna e o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 896-F2/95, de 15 de Julho, o prédio rústico denominado «Herdade da Maia», sito na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com uma área de 165,5750 ha, ficando a mesma com uma área total de 1339,3375 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 9 de Fevereiro de 1999, foi a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e dos artigos 71.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 3 de Novembro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Outubro de 2000.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

**Portaria n.º 1113/2000**

**de 28 de Novembro**

Como consequência da detecção em alguns países da Comunidade Europeia de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith em batata-consumo originária do Egipto, foram aprovadas as Decisões n.ºs 96/301/CE, 98/105/CE, 98/503/CE e 99/842/CE, da Comissão, respectivamente de 3 de Maio, de 28 de Janeiro, de 11 de Agosto e de 30 de Novembro, que autorizaram os Estados membros a adoptar provisoriamente, em relação àquele país, medidas adicionais de protecção fitossanitária. Nesse sentido, foram publicadas as Portarias n.ºs 270/96, de 19 de Julho, 191/98, de 23 de Março, e 253/2000, de 11 de Maio, que vieram divulgar e aplicar essas medidas.

A execução dessas medidas adicionais resultou numa sensível diminuição da frequência de intercepções de *Pseudomonas solanacearum* (Smith) Smith em batata-consumo originária do Egipto nalguns Estados membros, o que levou a Comissão das Comunidades Europeias a decidir reavaliar a situação, tendo para o efeito aprovado a Decisão n.º 2000/568/CE, de 8 de Setembro. Deste modo, importa adaptar aquela Portaria n.º 270/96, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 253/2000, de 11 de Maio, às novas recomendações.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/99, de 12 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 270/96, de 19 de Julho, na redacção dada pela Portaria n.º 253/2000, de 11 de Maio, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Os tubérculos de *Solanum tuberosum* L., com excepção dos destinados à plantação, originários do Egipto só podem ser introduzidos no território nacional desde que se observem as condições estabelecidas na Decisão n.º 2000/568/CE, da Comissão, de 8 de Setembro, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 238, de 22 de Setembro.»

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado da Agricultura, em 2 de Novembro de 2000.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 1114/2000**

**de 28 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia da Escola Superior de Saúde de Setúbal, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos dos anexos I e II à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001.

3.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Outubro de 2000.

## ANEXO I

**Instituto Politécnico de Setúbal****Escola Superior de Saúde de Setúbal**

## Curso de Fisioterapia

**1.º ciclo**

## Grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomofisiologia I	1.º semestre	60	75				
Psicologia do Desenvolvimento	1.º semestre	45	15				
Métodos de Pesquisa de Informação	1.º semestre	20		10			
Socioantropologia da Saúde	1.º semestre	45	15				
Estudos do Movimento Humano I	1.º semestre	60	30				
Introdução à Fisioterapia	1.º semestre	15	45				
Anatomofisiologia II	2.º semestre	60	45				
Ética	2.º semestre	35	10				
Psicologia da Comunicação Interpessoal	2.º semestre	20	10				
Estudos do Movimento Humano II	2.º semestre	40	20				
Terapia Manual I	2.º semestre	20	40				
Educação Clínica I	2.º semestre					90	
Estatística e Bioestatística	2.º semestre	30		30			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Terapia Manual II	1.º semestre	30	60				
Fisioterapia em Condições Cardiorespiratórias	1.º semestre	40	20				
Fisioterapia em Condições Neuro-Músculo-Esqueléticas	1.º semestre	60	30				
Investigação I	1.º semestre	30		15			
Meios Físicos e Terapêuticos I	1.º semestre	15	15				
Educação para a Saúde	2.º semestre	30	15				
Epidemiologia	2.º semestre	20	10				
Terapia Manual III	2.º semestre	10	20				
Terapia pelo Movimento I	2.º semestre	20	40				
Meios Físicos e Terapêuticos II	2.º semestre	15	15				
Fisioterapia em Condições Neurológicas	2.º semestre	40	20				
Educação Clínica II	2.º semestre					120	

## QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Intervenção da Fisioterapia na Sociedade .....	1.º semestre .....	10	20				
Fisioterapia em Populações Específicas I .....	1.º semestre .....	40	20				
Fisioterapia: Teoria e Prática .....	1.º semestre .....		90				
Terapia Manual IV .....	1.º semestre .....	10	20				
Terapia pelo Movimento II .....	1.º semestre .....	10	20				
Educação Clínica III .....	1.º semestre .....					120	
Estatística II .....	2.º semestre .....	10	40				
Projecto de Investigação I .....	2.º semestre .....		60				
Deontologia Profissional .....	2.º semestre .....	35			10		
Estudo de Casos em Fisioterapia I .....	2.º semestre .....		20	40			
Educação Clínica IV .....	2.º semestre .....					240	

## ANEXO II

## Instituto Politécnico de Setúbal

## Escola Superior de Saúde de Setúbal

## Curso de Fisioterapia

## 2.º ciclo

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fisioterapia em Populações Específicas II .....	1.º semestre .....	20	10				
Área Opcional .....	1.º semestre .....	60	30				
Gestão em Saúde .....	1.º semestre .....	30					
Projecto de Investigação II .....	1.º semestre .....		60				
Estudo de Casos em Fisioterapia II .....	1.º semestre .....		20	40			
Educação Clínica V .....	1.º semestre .....					100	
Estudo de Casos em Fisioterapia III .....	2.º semestre .....		20	40			
Psicossociologia das Organizações .....	2.º semestre .....	30	15				
Projecto de Investigação III .....	2.º semestre .....		150				
Educação Clínica VI .....	2.º semestre .....					100	

## Portaria n.º 1115/2000

de 28 de Novembro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 157/90, de 23 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

## Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 157/90, de 23 de Fevereiro, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Informática da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

## Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 65.